



Assunção

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO Nº: 00021/2019-COAGEM**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ASSUNÇÃO E A JULIANNY LIMA DA  
SILVA, PARA FORNECIMENTO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A JULIANNY LIMA DA SILVA - AV JOAQUIM NABUCO, 103 - CENTRO - SERTANEA - PE, CNPJ nº 13.258.973/0001-77, neste ato representado por Jose Altair Lima Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maestro Sebas Mariano, 19, Centro - Sertânia - PE, CPF nº 093.979.804-24, Carteira de Identidade nº 8565748 SDS PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00013/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Formação de Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de pneus nacional tipo primeira linha para atender a frota de veículos leves e pesados do município de Assunção-PB e aos que tiverem direito por força contratual, suprimindo a necessidades das diversas secretarias em suas ações públicas. Conforme termo de referência.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00013/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.148,00 (SETENTA E DOIS MIL E CENTO E QUARENTA E OITO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	PNEUS AUTOMOTIVO, SEM CAMARA, CONSTRUÇÃO RADIAL, 16 LONAS, CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, APLICAÇÃO: VEÍCULO ÔNIBUS WOLKVAGEM LOTADO: (SEC. EDUCAÇÃO) Dimensionamento: 275/80 R22,5	PIRELLI/CT52	275/80 R22	12	1.769,00	21.228,00



Assunção

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5	PNEUS AUTOMOTIVO, (USO DEPIRELLI/FG01 CAMARA E PROTETOR)CONSTRUÇÃO RADIAL, 16 LONAS CERTIFICADO PELO INMETRO, LINHA PESADA, PRODUTO NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, APLICAÇÃO: CAMINHÃO BASCULANTE WOLKSVAGEM 26280, LOTADO: (SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA) PROGRAMA PAC 2. Dimensionamento: 1000xR20		1000xR20	10	1.700,00	17.000,00
17	PNEUS AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO COMUM, 16 LONAS, CERTIFICADO PELO INMETRO, LINHA DE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, APLICAÇÃO: TRATOR DE PNEUS (COR PRATA 4X4) LOTADO (SEC. INFRAESTRUTURA) COLOCAÇÃO DIANTEIRA. Dimensionamento: 12.4 R24	TITAN/TRACT 16PR	12.4 R24	4	1.690,00	6.760,00
18	PNEUS AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO COMUM, 16 LONAS, CERTIFICADO PELO INMETRO, LINHA DE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, APLICAÇÃO: TRATOR DE PNEUS (COR VERMELHA E COR PRATA) LOTADO (SEC. INFRAESTRUTURA) COLOCAÇÃO TRASEIRA. Dimensionamento: 18,4 R30	TITAN/TRACT 16PR	18,4 R30	4	3.030,00	12.120,00
19	PNEUS AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO COMUM, 10 LONAS CERTIFICADO PELO INMETRO, LINHA DE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, APLICAÇÃO: RETRO ESCAVADEIRA CAT LOTADO (SEC. AGRICULTURA) E RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LOTADO NA (SEC. INFRAESTRUTURA) COLOCAÇÃO DIANTEIRA Dimensionamento: 12 X 16,5	TITAN/TRACT 16PR	12 X 16,5	2	1.320,00	2.640,00
20	PNEUS AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO COMUM, 12 LONAS CERTIFICADO PELO INMETRO, LINHA DE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, APLICAÇÃO: RETRO ESCAVADEIRA CAT LOTADO (SEC. AGRICULTURA) E RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LOTADO NA (SEC. INFRAESTRUTURA) COLOCAÇÃO TRASEIRA. Dimensionamento: 19,5 X R 24	TITAN/TL10PR	19,5 X R 24	2	3.300,00	6.600,00
21	PNEUS AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO COMUM, 16 LONAS, CERTIFICADO PELO INMETRO, LINHA DE MÁQUINAS PESADAS, PRODUTO NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, APLICAÇÃO: MOTONIVELADORA LOTADO (SEC. AGRICULTURA)	TITAN/CONTRACTOR II S/C	1.400 R 24	2	2.900,00	5.800,00



**ASSUNÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

COLOCAÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRA.  
Dimensionamento: 1.400 R 24

**Total: 72.148,00**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.020-GABINETE DO PREFEITO, 02020.04.122.0200.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 001 Recursos Ordinários. 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.0200.2004 - MANUTEN AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 001 Recursos Ordinários. 02.040-SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOUREIRO, 02040.04.122.0200.2055 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 001 Recursos Ordinários. 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER, 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 001 Recursos Ordinários. 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação. 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação. 02060.12.361.0400.2014 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 40%, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 113 Transferências do FUNDEB 40%. 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE. 02.080-SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: fonte 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde. 02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAÚDE - REC. SUS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: fonte 212 Transferências de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS; 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 001 Recursos Ordinários. 02090.08.122.0300.2061 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 02090.08.244.0300.2035 - MANUT.DO CONSELHO TUTELAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 001 Recursos Ordinários. 02.100-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, 02100.15.451.0600.2038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 001 Recursos Ordinários - 02.110-SECRETARIA DE TRANSPORTES, Classificação da Despesa: 02110.26.782.0600.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO: Fonte 001 Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



**Assunção**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 24/04/2020, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez



**Assunção**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 26 de Abril de 2019.

**TESTEMUNHAS**

**PELO CONTRATANTE**

---

---

**LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito

236.802.614-20

**PELO CONTRATADO**

---

---

**A JULIANNY LIMA DA SILVA**

JOSE ALTAIR LIMA SILVA

093.979.804-24